

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 68/2017**

**Processo Administrativo nº 2487/2017**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Edep Engenharia e Consultoria S.A.

**Objeto** – contratação de serviços e estudos técnicos especializados em engenharia, modelagem econômico financeiro, modelagem institucional e contratual, visando a análise e validação das condições de revisão dos valores contratuais relativos à prestação de serviços integrados de limpeza urbana, manejo, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos, de resíduos de serviços de saúde e de resíduos da construção civil do município, em contrato firmado com a empresa CSO Ambiental de Salto SPE S/A.

**Referente** – Convite nº 03/2017

**Valor Total** – R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

**Vigência** – 10 (dez) meses

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Meio Ambiente, Sr. Fernando Guatta Candioto**, brasileiro, união estável, portador do RG nº 15.894.629-7 e CPF nº 102.689.598-70, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Edep Engenharia e Consultoria S.A.**, sediada à Avenida São Luiz, nº 50, Conjunto 281 C, República, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.049-926, inscrita no CNPJ (MF) nº 19.427.826/0001-60, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Assis Benites**, portador do RG nº 13.319.167-9 SSP/SP e do CPF nº 093.243.108-95, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira**

**1.1.** Constitui o objeto da presente contratação serviços e estudos técnicos especializados em engenharia, modelagem econômico financeiro, modelagem institucional e contratual, visando a análise e validação das condições de revisão dos valores contratuais relativos à prestação de serviços integrados de limpeza urbana, manejo, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos, de resíduos de serviços de saúde e de resíduos da construção civil do município, em contrato firmado com a empresa CSO Ambiental de Salto SPE S/A, conforme termo de referência.

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. Fernando Guatta Candioto, Secretário de Meio Ambiente, portador do RG nº 15.894.629-7 e CPF nº 102.639.598-70.



**Dos Documentos Aplicáveis**

**Cláusula Segunda**

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 03/2017, o descritivo dos serviços, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**Do Preço e Condições de Pagamento**

**Cláusula Terceira**

**3.1.** O preço total para fornecimento dos serviços é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, sendo que o pagamento será realizado mensalmente, em 05(cinco) dias uteis, após aprovação da Nota Fiscal pela autoridade competente, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

**3.2.** Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**3.3.** A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 03/2017 e Contrato Administrativo nº 68/2017.

**3.4.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**Do Crédito Orçamentário**

**Cláusula Quarta**

**4.1.** A verba para pagamento, do objeto da presente contratação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.15.01.339039.18.122.0306.2.050.01.110000 (dotação 509) da Secretaria de Meio Ambiente e serão de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

**Da Vigência**

**Cláusula Quinta**

**5.1.** O contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a partir da assinatura do contrato.

**Das Penalidades**

**Cláusula Sexta**

**6.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;



2

6





- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

### **Das Disposições Gerais**

#### **Cláusula Sétima**

7.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva prestação dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

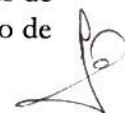
7.3. A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.4. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos equipamentos fornecidos por seus empregados.

7.5. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta licitação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.6. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.7. Poderá a Prefeitura, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.



3





7.8. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

7.9. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.10. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008, que fazem parte integrante do Convite n.º 03/2017.

7.11. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.12. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

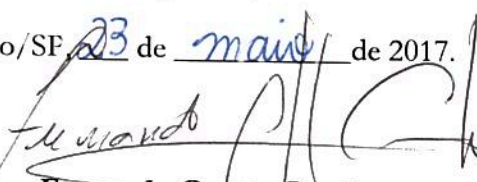
#### **Do Foro**

#### **Cláusula Oitava**

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 23 de maio de 2017.

  
**Fernando Guatta Candiotto**  
Secretário de Meio Ambiente  
*Contratante*

  
**Edep Engenharia e Consultoria S.A.**  
*Contratada*

Testemunhas:

  
1-Manoel Nóbrega

  
2-Cristiane Saudino Fidelis

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Município de Salto

**CONTRATADA:** Edep Engenharia e Consultoria S.A.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 68/2017

**OBJETO:** contratação de serviços e estudos técnicos especializados em engenharia, modelagem econômico financeiro, modelagem institucional e contratual, visando a análise e validação das condições de revisão dos valores contratuais relativos à prestação de serviços integrados de limpeza urbana, manejo, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos, de resíduos de serviços de saúde e de resíduos da construção civil do município, em contrato firmado com a empresa CSO Ambiental de Salto SPE S/A.

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto/SP, 23 de maio de 2017

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Fernando Guatta Candioto – Secretário de Meio Ambiente

**E-mail institucional:** dir.meioambiente@saaesalto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**Nome e cargo:** Paulo Assis Benites – Representante Legal

**E-mail institucional:** paulo@edep.eng.br

**E-mail pessoal:** regus36@gmail.com

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído